

Resposta a Impugnação Coletarlix Soluções Ambientais Ltda-ME -
Concorrência Pública 01/2019

Quanto ao **Esclarecimentos**:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

a) Quanto ao seguinte questionamento da empresa:

“a retificação da Planilha de Custos Mensais pra atualizar os preços, corrigir erros e ausências, apontadas na presente impugnação, para o fim de constar na planilha orçamentária a composição de “todos os custos unitários que compõem a prestação dos serviços”, nos termos do Art. 7º.....”.

Resposta: Inicialmente verifica-se que a empresa impugnante faz menção de que “a planilha de composição de custos unitários devem expressar “todos os custos unitários que compõem o orçamento””.

Diante das colocações da empresa impugnante, vamos detalhar os passos que foram realizados até chegarmos ao presente edital. Primeiramente queremos destacar que por decisão das Secretarias do Meio Ambiente e da Área Jurídica ficou ajustado que esta contratação de serviço de coleta, transporte e destinação de lixo orgânico e seletivo do Município de Augusto Pestana seria precedido da elaboração de um **projeto básico** que fizesse um estudo detalhado para todas as atividades pertinentes ao mesmo, conforme determina **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, emitida em Dezembro de 2017 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente orientação em sua pág. 21 destaca a função e a importância do projeto básico conforme segue:

Qual a função e a importância do projeto básico?

O projeto básico é peça fundamental para o sucesso da contratação. É nele que deverão estar presentes todos os parâmetros, exigências técnicas e dados necessários ao correto planejamento, execução e fiscalização dos serviços. O projeto básico deverá definir de forma clara e objetiva os serviços a serem contratados, de modo a não deixar dúvidas aos possíveis interessados.

Também destaca na pág. 22 e 23 que são elementos indispensáveis para a sua elaboração:

São elementos mínimos de um projeto de coleta de resíduos sólidos:

- *A quantidade de resíduos a ser coletada;*
- *O estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários;*
- *A frequência semanal de coleta em cada setor;*
- *A definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros (km);*
- *A definição dos custos que irão integrar o grupo de despesa denominado Administração Local, quando houver;*
- *A previsão do número de equipes de trabalhadores, a composição de cada uma delas, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento desse objetivo, incluindo – se preciso – a previsão do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;*
- *O detalhamento dos encargos sociais;*
- *A definição da frota de veículos, incluindo quantidade, modelos, características especiais, tanto para os caminhões como para os compactadores, bem como de veículos auxiliares e demais equipamentos, quando necessários;*
- *A proposição da metodologia de depreciação da frota, definindo-se o valor inicial, residual, prazo de depreciação e sistemática da redução gradual do valor, se linear, soma dos dígitos ou outra forma;*
- *Designação sobre as idades dos veículos admitidas;*
- *O estabelecimento da base de cálculo para a remuneração do capital investido, bem como a taxa de juros máxima a ser aplicada sobre a referida base de cálculo;*

A estimativa da durabilidade dos pneus, bem

como a quantidade de recapagens dos mesmos, assim como a estimativa dos demais índices de consumo (combustível, graxa, óleos lubrificantes, etc.) e encargos médios a título de manutenção da frota;

- Detalhamento do BDI, estabelecendo-se os critérios e índices para cada um dos itens que o integram;

- Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos;

Como se pode ver a Administração preocupada em ser mais clara possível fez exatamente o que determinava a Orientação Técnica, ou seja, providenciou este **projeto básico** que serviu de base para a elaboração do presente edital.

Todos os itens foram realizados inclusive a planilha orçamentária com detalhamento de todos os custos unitários, desta forma não se sustenta tal impugnação.

Quanto ao item do custo da destinação final a empresa destaca que na planilha de custos dos resíduos orgânicos se orçou um valor de R\$80,00 por tonelada e que estaria com o custo defasado. Primeiro temos que esclarecer que se somarmos o custo mais o BDI chegaríamos ao valor de R\$99,14 por tonelada e se descontarmos os impostos de ISS, PIS e Cofins ficaria no valor aproximado de R\$94,00 a tonelada que a empresa receberia descontando os impostos. Como que a empresa pode dizer que o preço estaria fora do Mercado, se em licitação que ocorreu a poucos dias em Erechim o valor a tonelada foi fechado em R\$86,07. Portanto não se sustenta tal impugnação.

Quanto ao seguinte questionamento da empresa:

“Do grau de insalubridade do motorista em planilha de custo consta 20% de insalubridade, mas hoje o grau de insalubridade é de 40% pela periculosidade da entrada do motorista em aterro para fazer a destinação final”

Resposta: as convenções coletivas dos motoristas não tratam de insalubridade destes profissionais, remetendo para cada caso a exigência de um laudo técnico específico para a avaliação do mesmo. No laudo técnico realizado foi por profissional competente foi destacado o grau médio de 20%, portanto este foi o parâmetro utilizado.

b) Quanto ao seguinte questionamento da empresa:

“da exigência da coleta e transporte de seletivos, fere o caráter competitivo entre possíveis interessados, restringindo assim, a participação de empresas que possuem capacidade técnica para a coleta transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Pois não se

tem uma capacidade técnica específica para a coleta seletiva que exija a mais do profissional. Restringindo assim a competitividade das empresas interessadas no certame”.

Resposta: Quanto a este item, informamos que a empresa deve apresentar um atestado de Capacidade Técnica, conforme descrito no item 6.1.5 letra “e”:

“e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas a seguinte exigência: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, seletivos e comerciais referente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de toneladas previsto neste Edital”.

Como se pode ver a empresa deve apresentar capacidade técnica de no mínimo 50% do quantitativo de toneladas previsto neste edital, mas qual a a tonelagem prevista neste edital? Não é somente os 66,17 ton de resíduos sólidos urbanos? Onde estão previstos as toneladas de lixo seletivo? Portanto a apresentação da capacidade técnica de 50% desta tonelagem dos resíduos sólidos urbanos já atende este item. Tal exigência de 50% somente foi definida com base no Manual do TCE 2019, desta forma não se sustenta tal impugnação.

c) Quanto ao seguinte questionamento da empresa “*Da retificação dos custos com a destinação final dos resíduos seletivos*”:

Resposta: A empresa impugnante destaca que os custos de triagem da coleta seletiva não estão sendo computados.

Quanto a central de triagem é somente do lixo seletivo e pode estar em nome da empresa, ou ser subcontratada em nome de terceiros. Quanto a quilometragem da central de triagem do lixo seletivo foi estipulado a quilometragem até o aterro mais próximo, mas no edital está bem claro que caberá a empresa encontrar a melhor alternativa, até mesmo a liberação de uma área pela própria empresa se for o caso. Quanto a licença da central, lembramos a maioria das liberações do licenciamento ocorrem a nível municipal, não sendo necessário da liberação da FEPAM. A presente impugnação não se sustenta, pois já em outros municípios as licitações ocorreram assim e deu certo, pois com o material reciclado deverá cobrir os custos de operação.

Diante do exposto a impugnação do edital quanto aos esclarecimentos solicitados não se suporta conforme as argumentações aqui destacadas, visto que o presente edital foi precedido por um Projeto Básico Técnico com base no Manual de Coleta de Lixo elaborado pelo TCE/RS 2017 e nova edição em 2019.

Sendo o que tínhamos para destacar, ficamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Augusto Pestana, 13 de agosto de 2019

ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda
Edgar Chimento
Representante Legal.